

Edital de Chamamento Público nº 01 CONDECA/SP-SEDS/2023-2024

O Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social SEDS/SP, com fulcro na Lei federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, nos Decretos estaduais: nº. 61.981, de 20 de maio de 2016 e na Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, nº. 66.173, de 26.10.20213, e nº. 63.611 de 31 de julho de 2018, e respectivas alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/SP e apresentados por organizações da sociedade civil, Municípios paulistas bem como órgãos estaduais interessados em celebrar Termo de Fomento e de Convênio, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou projetos voltados a promoção, proteção e defesa e garantia de direitos, no atendimento em políticas sociais básicas ou ações socioassistenciais, a crianças, adolescentes e/ou suas famílias/cuidadores em um dos regimes previstos no artigo 90, ou linhas de atendimento previstas no artigo 87, ambos da Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), ou em assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, inclusive de Organizações, gestores, operadores e outros agentes que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, conforme previsto nos § 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso II, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas, apresentadas por Órgãos ou Autarquias estaduais, por Municípios, por meio de sua administração direta, ou órgãos da administração indireta ou descentralizada; bem como, Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos e lucrativos que atuam na área da promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, direta ou indiretamente, que estejam com registro regular e ativo no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvadas as Entidades contempladas no item “I”, do art. 5.1, deste Edital. para celebração, respectivamente, de convênios (entes públicos) ou termo de fomento (entes privados), voltados a operar em gestão compartilhada com o CONDECA|SP – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a SEDS|SP – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo, no regime de parceria em mútua cooperação em interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FEDCA|SP – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas no presente Edital.
- 1.2.** Entende-se por atividades ou projetos, aqueles que integram as propostas, atendendo aos incisos III-A e III-B, do artigo 2º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, e que envolvam programas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, enquadrando-se em um ou mais dos eixos previstos neste Edital, conforme Deliberação CONDECA nº 1, de 14 de janeiro de 2014, e venham a ser desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a doze (12) meses, a contar da data de liberação integral dos recursos em parcela única, ou, primeira parcela deles, como previsto no ajuste correspondente, ou, ainda, em excepcionalidade prevista no artigo 10, do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

- 1.3. As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA|SP, nos termos do artigo 13, da Deliberação CONDECA nº 1, de 14 de janeiro de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:
- a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento da proposta apresentada e aprovada nos termos deste Edital;
 - b) por meio de captação parcial e recursos complementares oriundos do FEDCA|SP, necessários ao financiamento da proposta apresentada, aprovada e classificada nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FEDCA|SP;
 - c) por meio de financiamento integral da proposta apresentada, aprovada e classificada nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FEDCA|SP.
- 1.4. A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações até 30 de abril de 2025, e comunicada ao CONDECA|SP, formal e expressamente, mediante carta de direcionamento e recibo devidamente anexado, até a data de 30 de maio de 2025.
- 1.5. Independentemente da autoria da proposta, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e alterações posteriores.

2. DO OBJETO DAS PROPOSTAS E PARCERIAS

- 2.1. As parcerias, ajustadas mediante Termo de Fomento ou de Convênio a que alude o item 1, terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou projetos em gestão compartilhada por meio de parceria em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, por ação e atuação:
- I. **de atendimento:** a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, à adolescente e/ou à família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais (voltadas a de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente) e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II e serviços especiais dos incisos III a VII do mesmo artigo, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - II. **de assessoramento:** ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:
 - a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento, ou;
 - b) Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
 - c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
 - d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;

- e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família, em assessoramento, de que tratam os incisos do artigo 87, incisos III a VII, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III. de defesa e garantia de direitos: ações relativas a:

- a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f) Desenvolvimento em defesa e garantia de direitos dos serviços especiais previstos no artigo 87, incisos III ao VII, do ECA.;
- g) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

2.2. De acordo com o objeto, as propostas inscritas para seleção nos termos deste Edital deverão indicar e atender um ou mais dentre os eixos abaixo discriminados, apontando aquele de atuação principal:

1. Eixo temático I – Assistência Social:

1. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

- 1.1 Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- 1.2 Formação de gestores e operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 1.3 Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- 1.4 Ações em atividades e projetos de coordenação, apoio e/ou suporte e desenvolvimento, em parceria com o Poder Judiciário e os Conselhos Tutelares, na aplicação de medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano e as inerentes, aos pais ou responsáveis;

2. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- 2.1 Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- 2.2 Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- 2.3 Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- 2.4 Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.5 Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

- 2.6** Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
- 2.7** Formação e qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- 2.8** Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- 2.9** Promoção e incentivo a ação em Rede e constituição de teias;
- 2.10** Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, a, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei federal 12.010 de 03/08/2009.
- 2.11** Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei federal nº 12.010, de 2009;
- 2.12** Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas e projetos piloto de justiça alternativa, com inclusão na vítima e outros agentes participes nos procedimentos de apreensão do adolescente autor de ato infracional no processo, seu resultado e execução/cumprimento da medida socioeducativa;
- 2.13** Ações por meio de atividades ou projetos que complementem, incentivem, melhorem ou qualifiquem o atendimento em acolhimento, de crianças e adolescentes, ou a implantação de projetos que ofereçam acolhimento regional para atendimento de cidades do entorno que não disponham de tal serviço;
- 2.14** Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

3. Enfrentamento ao trabalho infantil:

- 3.1** Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
- 3.2** Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
- 3.3** Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- 3.4** Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);
- 3.5** Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- 3.6** Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- 3.7** Apoio a ações socioeducativas, em atividades ou projetos, alternativas e de enfrentamento e erradicação do trabalho infanto-juvenil em geral, em parceria ou integrado ao PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), em especial no tocante a exploração pela mendicância, pelo trabalho no tráfico de drogas e correlatos;

3.8 Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

4. Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de moradia de rua:

- 4.1** Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- 4.2** Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
- 4.3** Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

5. Capacitações e Publicações:

- 5.1** Apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de capital humano necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 5.2** Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;
- 5.3** Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente.

B. Eixo temático II – Saúde:

- 1.** Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento, inclusive por teleatendimento, de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);
- 2.** Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento, inclusive por teleatendimento, ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
- 3.** Prevenção, acompanhamento e atendimento, inclusive por teleatendimento, de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
- 4.** Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- 5.** Atendimento, acolhimento e acompanhamento, inclusive por teleatendimento, de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;
- 6.** Prevenção, acompanhamento e atendimento, inclusive por teleatendimento, de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
- 7.** Prevenção e atendimento, inclusive por teleatendimento, às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- 8.** Acidentes domésticos e sua prevenção;
- 9.** Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
- 10.** Acompanhamento e/ou atendimento, inclusive por teleatendimento, às vítimas de acidentes domésticos;
- 11.** Acompanhamento e/ou tratamento, inclusive por teleatendimento, e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência;
- 12.** Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares;
- 13.** Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento, inclusive por teleatendimento, em saúde bucal;
- 14.** Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento, inclusive por

teleatendimento, em saúde ocular;

15. Formação, capacitação e orientação de profissionais de saúde e cuidadores formais e informais para promoção e intervenção de saúde nas atenções primárias, secundárias e terciárias, a fim de promover o melhor cuidado e atendimento das crianças e adolescentes;
16. Publicações.

C. Eixo temático III – Educação:

1. Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
2. Formação em valores para a convivência na escola;
3. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;
4. Formação de leitores;
5. Ensino de línguas estrangeiras;
6. Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
7. Atendimento em regime de orientação e apoio sociofamiliar a pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos (Escola de Pais);
8. Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;
9. Capacitação na promoção das relações étnicos raciais;
10. Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);
11. Fomento a implantação da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Lei Federal nº 9.394 - 20/12/96; em especial sua emenda da Lei Federal nº 10.639/2003;
12. Formação de educadores que atuam com crianças e adolescentes;
13. Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);
14. Capacitações e Publicações:

14.1 Apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de capital humano necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

14.2 Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;

14.3 Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente.

D. Eixo temático IV – Esporte, Recreação e Lazer:

1. Realização de ações ligadas à promoção do esporte, do lazer, enquanto contraponto ao labor, e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
2. Complementação educacional para o esporte, o lazer e recreação, incluindo cursos para docentes e alunos.

E. Eixo temático V – Trabalho e Renda:

1. Formação, educação para o trabalho e renda, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
2. Educação pelo trabalho e renda, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei federal do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
3. Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

F. Eixo temático VI – Aprimoramento e fortalecimento de ações voltadas a Políticas Públicas para a Primeira Infância no Estado de SP:

1. Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, em acordo com a Lei federal nº 13.257/2016;
2. Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
3. Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
4. Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
5. Articular as dimensões, ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
6. Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
7. Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
8. Descentralizar as ações entre os entes da federação;
9. Ações de apoio, suporte e complementação das atividades e projetos municipais do Programa Criança Feliz, Primeira Infância no SUAS (que tenham feito adesão ao Programa) de atendimento intersetorial a crianças em primeira infância, suas famílias e mulheres gestantes;
10. Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social;
11. Solução Urbana para a Promoção do Brincar na Primeira Infância.

G. Eixo temático VII – Cultura e Arte:

1. Realização de ações ligadas à promoção da arte e da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
2. Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);
3. Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes;

4. Atividades e projetos de artes musicais, artes cênicas (teatro, dança e outras), artes visuais e plásticas (pintura, escultura, desenho, fotografia e vídeo, entre outras), artes literárias (livro, leitura, literatura, contação de histórias, redação e expressão), artesanato, artes gráficas (gravura, xilogravura, ilustrações, charges, caricaturas, tirinhas, quadrinhos e cartazes), artes marciais, cultura afrobrasileira, artes digitais, entre outras;
5. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;
6. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

H. Eixo temático VIII – Fortalecimento de ação para a cultura de paz:

1. Disseminação da cultura de paz e não-violência e solução pacífica de conflitos, e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
2. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
3. Promoção de enfrentamento e eliminação de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
4. Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública, garantindo seu recorte étnico-racial;
5. Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes.
6. Promoção e incentivo da garantia de escuta protegida em conformidade com a Lei federal nº 13.431/2017;
7. Promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, consubstanciado em promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; e/ou, estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, nos termos da Lei federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com alterações da Lei federal nº. 13.663, de 14 de maio de 2018.

I. Eixo temático IX – Promoção da alimentação saudável e da segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes:

1. Promoção da educação para a alimentação saudável, para estímulo a qualificação de hábitos alimentares focados em nutrição adequada a crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento;
2. Promoção e incentivo a produção de frutas, verduras, legumes e alimentação orgânica e redução de consumo de alimentação industrializada entre crianças e adolescentes;
3. Promoção da qualificação de cuidadores, merendeiras e outros responsáveis por manejo, comercialização e oferta de alimentação a crianças e adolescentes para os cuidados sanitários e de preservação das características e valores nutricionais dos alimentos;
4. Promoção da Educação e estímulo a amamentação, alimentação e nutrição de mães em gestação e nutrízes/lactantes, entre outras;
5. Promoção e Estímulo a agricultura e produção escolar, comunitária e familiares próprias,

de frutas, verduras, legumes e temperos, para qualificação da alimentação saudável a crianças e adolescentes, em todos os casos de regime de apoio socioeducativo em meio aberto e/ou orientação e apoio sociofamiliar;

6. Promoção ao suporte e atendimento a crianças e adolescentes com alimentação especial prescrita, seus cuidadores e família.

J. Eixo temático X - Competências Socioemocionais – Habilidades socioemocionais, Avaliação socioemocional e Autocuidado:

1. Conscientizar e promover iniciativas de cuidado e habilidades socioemocionais;
2. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais em diferentes contextos (tais como: empatia, resiliência, responsabilidade, respeito, autoconfiança, autonomia, disposição à escuta e diálogo, convivência etc.);
3. Promover a conscientização e a implantação de ações e momentos de autocuidado.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nessa mesma linha de raciocínio, a Constituição do Estado de São Paulo não se olvidou dessa realidade, assim como a Lei federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo objetivo maior é a “proteção integral à criança e ao adolescente”.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, instituído pela Lei estadual nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Já o Decreto estadual nº 39.104/1994, em seu artigo 4º, dispõe que “os recursos do Fundo Estadual serão prioritariamente aplicados:

- a) no apoio ao desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- b) no apoio aos programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial;
- c) no apoio ao desenvolvimento e a implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter Estadual, voltados à criança e ao adolescente;
- d) na promoção do intercâmbio de informações e experiências entre o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais;
- e) no apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- f) no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;
- g) no apoio às ações desenvolvidas por Consórcios Intermunicipais e Regionais, vinculados à política dos direitos da Criança e do Adolescente”.

A Deliberação do CONDECA/SP foi no mesmo sentido da Lei (Deliberação nº 1/2014,

artigo 1º) a respeito do direcionamento de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Lei federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante Termo de Fomento e de Colaboração, o Decreto federal nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Considerando a enorme relevância de propostas que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação deste edital, afim de que sejam selecionados os projetos que serão objetos de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

- a)** As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 2015);
- b)** Organizações privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- c)** Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- d)** Municípios Paulistas, por meio de órgãos da sua administração direta, indireta ou descentralizada;
- e)** Órgãos Estaduais, Autarquias e Fundações Municipais e Estaduais.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório. Verificar juntos:

- a)** que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b)** que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto estadual nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em qualquer das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. Para participar deste Chamamento Público, o Município paulista deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste instrumento convocatório:

- a)** que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b)** que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 8.666, de 1993, e do Decreto estadual

nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para celebração do termo de Convênio).

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I; e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- d)** possuir, no mínimo, dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de um (01) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto estadual nº 61.981, de 2016);
- f)** possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Condições Materiais;
- g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- h)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º, do art. 4º, do Decreto estadual nº 61.981, de 2016);
- i)** apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- j)** apresentar cópia da(s) ata(s) de eleição e de posse do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- l)** Registro da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto para entidades filantrópicas de saúde (hospitais) e Fundações devidamente qualificadas com projetos de âmbito Regional e Estadual.

5.2. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos

nos incisos I e III, do artigo 33, da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

- 5.3.** Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 5.4.** Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 5.5.** Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:
- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco (05) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - e)** tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
 - f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (08) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou
 - g)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (08) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput,

inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

- h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto estadual nº 61.981, de 2016).

- 5.6. Para a celebração do termo de Convênio, o Município deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 4º e 7º do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por seis (06) conselheiros, sendo três (03) representantes da sociedade civil e três (03) representantes do Estado de São Paulo, a ser constituída pelo CONDECA|SP, nos termos do § 1º, do artigo 27, da Lei federal nº. 13.019, de 2014, e alterações posteriores, em ato publicado no Diário Oficial do Estado até a data da publicação dos projetos inscritos.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos cinco (05) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar consulta técnica de especialista que não seja membro desse colegiado ou da Comissão Intersecretarial (instalada pelo Decreto estadual nº 63.611/2018).
- 6.5.1. Compete à Comissão Intersecretarial a emissão de pareceres técnicos a respeito dos projetos, exclusivamente, aprovados e classificados pela Comissão Extraordinária de Seleção de Projetos deste Edital, de acordo com o artigo 6º, do Decreto estadual nº 63.611/2018.
- 6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1. Publicação do Edital de Chamamento Público	06 de novembro de 2023

2. Envio das propostas	Até 30 dias após a publicação do Edital
3. Publicação da Lista de Propostas Apresentadas/Protocoladas	Primeira lista até 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições
4. Divulgação do Resultado Preliminar - Envio do Certificado de Captação de Recursos aos aprovados preliminarmente.	Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lista Final de Propostas apresentadas e protocoladas
4.1. Prazo para Recurso contra Resultado Preliminar	05 dias após a publicação do Resultado Preliminar
4.2. Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos contra Resultado Preliminar	05 dias após o Prazo para Recurso
4.3. Deliberação do Recurso	05 dias após recebimento do Parecer da Comissão
5. Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção e Divulgação do Resultado Final de Classificação.	Até 75 dias após a Divulgação do Resultado Preliminar
5.1. Prazo para Recurso contra Resultado final - Classificação	Até 05 dias úteis após a Divulgação do Resultado Final de Classificação
5.2. Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos contra o Resultado Final da Classificação	Até 07 dias úteis após o encerramento do Prazo para Recurso contra o Resultado Final de Classificação
5.3. Deliberação do Recurso	Até 20 (vinte) dias úteis após o Parecer da Comissão de Seleção

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), o Edital será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social/ CONDECA/SP - <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/transparencia/>, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil e Municípios Paulistas e Publicação da Lista de Propostas Apresentadas e Protocoladas.

7.3.1. As OSC's, os Municípios, Autarquias, Fundações, interessados em operar parceria com o CONDECA|SP e SEDS|SP, por meio do presente Edital de Chamamento Público, e que atendam aos requisitos neste posto, para se inscrever, deverão registrar seu Plano de Trabalho (Anexo V e Anexo V-B), além dos demais anexos constantes no item 7.3.3, disponibilizados no sítio eletrônico: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/transparencia/> , e enviar para o endereço eletrônico: editalcondeca2023@sp.gov.br , criado exclusivamente para essa finalidade.

7.3.2. A Comissão Extraordinária de Seleção de Projetos terá o prazo de até cinco (05) dias úteis para informar a proponente acerca do protocolo de recebimento da proposta recebida por *email* e inserção em arquivo no Drive (nuvem) devidamente criada pela Comissão.

7.3.3. Além da Plano de Trabalho (Anexo V) e da Planilha de Custos – Modelo de Memória de Cálculo (Anexo V-B), deverão ser enviados por *email*, também:

I. Para Organizações da Sociedade Civil:

- a) Anexo I;
- b) Anexo II;
- c) Anexo VI, e;
- d) Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – da localidade, ressalvados as Organizações constante no inciso “I” do Art. 5.1 deste Edital;

II. Para Órgãos Estaduais e Municípios Paulistas:

- a) Anexo III;
- b) Anexo IV, e;
- c) Anexo VI.

III. Os demais anexos constantes deste Edital são apenas para conhecimento e não precisam ser encaminhados no momento de envio das propostas.

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão Extraordinária de Seleção.

7.3.5. Cada proponente (assim considerado pelo número raiz do CNPJ) poderá apresentar, separadamente, até três propostas, sendo que a Comissão poderá selecionar apenas a melhor classificada para o recebimento de recursos não direcionados, desde que haja recursos financeiros, observados os percentuais máximos de co- financiamento previstos na Deliberação CONDECA nº 1/2014.

7.3.6. A classificação de apenas um projeto, mencionada no *caput*, não exclui a possibilidade de que os demais apresentados, até o limite de dois (02), sejam aprovados pela Comissão de Seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3, deste Edital.

7.3.7. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

- a)** identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição (se o caso), telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;
- b)** descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;
- c)** relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d)** cronograma de execução das atividades;
- e)** informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f)** indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g)** remuneração pela captação de recursos, de acordo com a Deliberação nº 04/2019, quando houver;
- h)** cronograma de desembolso financeiro;
- i)** descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMDCA.

7.3.8. A contrapartida da organização da sociedade civil e Autarquias em bens e/ou serviços com a indicação do valor correspondente em reais poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.6 deste Edital.

7.3.9. A contrapartida de recursos municipais poderá ou não ser oferecida pelo Município paulista e não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.6 deste Edital.

7.3.10. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo de Fomento (artigos 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3.11. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de Convênios, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para formalização do instrumento competente ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas dos Municípios paulistas que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital.

7.3.12. Após o prazo limite para apresentação das propostas a Comissão Extraordinária de Seleção irá publicizar a Lista de Propostas apresentadas e protocoladas, por meio da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br),

quando a partir da publicação, nenhuma outra será recebida.

7.4. Etapa 3: Etapa de Avaliação Preliminar das Propostas pela Comissão Extraordinária de Seleção e Divulgação do Resultado Preliminar - Envio do Certificado de Captação de Recursos aos aprovados preliminarmente

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção Extraordinária irá analisar se as propostas apresentadas atendem satisfatoriamente o disposto no item 2.1. deste Edital, bem como apresentam os elementos constantes no item 7.3.4.

7.4.2. Para efeito de habilitação nesta etapa, serão considerados os seguintes documentos a serem apresentados juntamente com a Proposta:

7.4.2.1. Para Organizações da Sociedade Civil:

- a) Anexo I;
- b) Anexo II;
- c) Anexo V – Plano de Trabalho;
- d) Anexo V-B – Planilha Orçamentária;
- e) Anexo VI – Declaração;
- f) Registro ativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ressalvadas as Organizações constante no inciso “I”, do art. 5.1, deste Edital.

7.4.2.2. Para Municípios paulistas e Órgãos estaduais:

- a) Anexo III;
- b) Anexo IV;
- c) Anexo V – Plano de Trabalho;
- d) Anexo V-B – Planilha Orçamentária;
- e) Anexo VI – Declaração.

7.4.3. A ausência de qualquer documento irá eliminar automaticamente a proposta apresentada.

7.4.4. As propostas apresentadas e devidamente analisadas preliminarmente pela Comissão Extraordinária de Seleção serão avaliadas e consideradas, para efeito de divulgação do Resultado Preliminar:

7.4.4.1. Apta a captação de recursos em análise preliminar: A proposta atende integral e satisfatoriamente ao solicitado pelos itens 2.1. e 7.3.4. deste Edital.

7.4.4.2. Apta a Captação de Recursos em análise preliminar, com pendências de adequação da proposta: A proposta atende ao solicitado pelos itens 2.1. e 7.3.4. deste Edital, porém necessita de ajustes e/ou esclarecimentos adicionais que serão apontados pela Comissão Extraordinária de Seleção e devidamente comunicada ao proponente, para as devidas justificativas.

7.4.4.2.1. A condição da proposta apresentada nesta situação **não** prejudica a análise e avaliação da mesma, na etapa classificatória.

7.4.4.3. Inapta e/ou Indeferida: A proposta não atende ao solicitado pelos itens 2.1. e

7.3.5.; por ausência de documentos; por ausência de informações necessárias para análise da proposta; ou ainda, por quaisquer demais incoerências apontadas pela Comissão Extraordinária de Seleção.

7.4.4.3.1. O motivo pelo qual a proposta foi considerada Inapta e/ou Indeferida será devidamente informado por ocasião da publicação do Resultado Preliminar.

7.4.4.3.2. Todos os proponentes que tiveram suas propostas Inaptas e/ou Indeferida terão o amplo direito a interposição de Recurso, conforme descrito no item 7.5, deste Edital.

7.4.5. Após a análise, a Comissão de Seleção fará publicizar a divulgação do Resultado da Avaliação Preliminar e encaminhará para que a Administração Pública divulgue o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social / CONDECA: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/transparencia/>, e, ainda, pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

7.4.6. As propostas das Organizações da Sociedade Civil, Autarquias, Fundações, Órgão estaduais e/ou Municípios paulistas consideradas **Aptas**, conforme itens 7.4.4.1. e 7.4.4.2., receberão o Certificado de Autorização de Captação – C.A.C., por meio de correio eletrônico devidamente informado no ato da inscrição.

7.4.6.1. Fica facultado à Comissão Extraordinária de Seleção a análise das propostas recebidas antes do prazo estipulado no subitem 2.1 da Tabela 01, constante do item 7.1 deste Edital.

7.4.6.2. A Comissão Extraordinária de Seleção poderá antecipar o envio do Certificado de Autorização de Captação – C.A.C., que se refere o item 7.4.6., de acordo com a ordem de análise das referidas propostas, dentro do prazo estipulado no subitem 3.2. da Tabela 01, constante do item 7.1 deste Edital.

7.5. Etapa 4: Etapa de Recurso contra o Resultado da Avaliação Preliminar:

7.5.1. Divulgado o resultado da Avaliação Preliminar, poderá ser interposto recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto estadual nº 61.981, de 2016).

7.5.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- a) Será dirigida à Comissão Extraordinária de Seleção pelo endereço eletrônico indicado no item 7.3.1. deste Edital, ou seja, editalcondeca2023@sp.gov.br.
- b) Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- c) Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.
- d) A Comissão Extraordinária de Seleção fará a análise do Instrumento recursal e definirá o parecer em até no máximo cinco (05) dias úteis do recebimento do pedido feito pela proponente.
- e) Caso a Comissão Extraordinária de Seleção mantenha a decisão do Resultado publicado, os autos serão remetidos a Presidência do CONDECA para apreciação da matéria, por meio da Mesa Diretora, que decidirá no prazo de até cinco (05) dias úteis (art. 32, inciso VII, da Lei estadual nº 10.177, de 1998).

- f) Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.5.3.** A ciência do recebimento do recurso, por parte da Comissão Extraordinária de Seleção, será considerada o protocolo para eventuais questionamentos.
- 7.5.4.** Os recursos, devidamente apresentados, serão autuados e apartados ao processo original.
- 7.5.5.** Da decisão a que se refere a alínea “e” do item 7.5.2., não caberá novo recurso.
- 7.6. Etapa 5:** Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão Extraordinária de Seleção e Divulgação do Resultado Final de Classificação:
- a) Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas, com vistas a Classificação Final do Processo de Chamamento Público. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.
- b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado final do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até vinte (20) dias úteis.
- c) As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- d) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
<p>(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos das Deliberações CONDECA.</p>	<p>Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>Até 10 pontos</p>

<p>(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.</p>	<p>Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>Até 10 pontos</p>
<p>(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.</p>	<p>Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>Até 10 pontos</p>
<p>(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.</p>	<p>Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>Até 10 pontos</p>

<p>(E) Ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.</p>	<p>Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>Até 10 pontos</p>
<p>(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade</p>	<p>Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.</p>	<p>Até 10 pontos</p>
<p>(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.</p>	<p>Atribuição de pontos entre 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório.</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>Até 10 pontos</p>
<p>(H) Proposta de caráter Estadual</p>	<p>Atendimento em mais de 03 (três) municípios compreendendo no mínimo 02 (duas) Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.</p> <p>Atribuição – 10 (dez) pontos.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(I) Propostas de caráter Regional</p>	<p>Atendimento em no mínimo 02 (dois) municípios dentro de uma mesma Diretoria Regional de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.</p> <p>Atribuição – 05 (cinco) pontos</p>	<p>05 pontos</p>

- e) Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) ou (G).
- f) As propostas, constantes nos itens 1.3 - letras "b" e "c" desta seleção, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento, submetidas aos critérios de Distribuição proposta pela Comissão Extraordinária de Seleção de Projetos em conjunto com a Comissão de Orçamento e Finanças, e devidamente deliberada pela Plenária do CONDECA para seu financiamento.
- g) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento "A". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento "B" e "C". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6.1. Concluída a análise, observada a Classificação Final e os devidos critérios de Distribuição, conforme alínea "f" do item anterior, a Comissão de Seleção encaminhará à administração pública o Resultado Final de Classificação para a devida publicização na página do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social / CONDECA: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/transparencia/>, e, ainda, pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

7.7. Etapa 6: Etapa de Recurso contra o Resultado Final de Classificação:

7.7.1. Divulgado o resultado da Avaliação Preliminar, poderá ser interposto recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto estadual nº 61.981, de 2016), conforme orientações dos itens 8.2.2. e 8.2.3. deste Edital.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DE CONVÊNIO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Divulgação do Resultado Final de Classificação do Chamamento Público após a análise das propostas e interposições de recursos.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.

3	Notificação da OSC Autarquias, Fundações Orgãos estaduais e do Município paulista, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento e do Convênio, respectivamente.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio

8.2. Etapa 1: Divulgação do Resultado Final de Classificação do Chamamento Público após a interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social / CONDECA: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/transparencia/>, bem como no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSC's Autarquias, Fundações Orgãos estaduais e Municípios paulistas cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

8.2.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, poderá ser interposto recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto estadual nº 61.981, de 2016).

8.2.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- a) Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.3.1. deste Edital, ou seja: editalcondeca2023@sp.gov.br;
- b) Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- c) Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo;
- d) Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos;
- e) Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social / CONDECA: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/transparencia/>, , concedendo-se o prazo de três (03) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.3.1. deste Edital;
- f) A Comissão de Seleção fará a análise do Instrumento recursal e definirá o parecer em até no máximo 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido feito pela proponente;
- g) Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Presidente do CONDECA para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até vinte (20) dias úteis, por meio da Plenária em Reunião Extraordinária específica para esta finalidade (art. 32, inciso VII, da Lei estadual nº 10.177, de 1998);
- h) Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão

responsável pela condução do processo de seleção.

8.2.3. Da decisão a que se refere a alínea “g”, do item 8.2.2., não caberá novo recurso.

8.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pelas OSC's Autarquias, Fundações Orgãos estaduais e Municípios paulistas autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº.53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC's Autarquias, Fundações Orgãos estaduais e Municípios paulistas interessados, será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de não celebração da avença.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC ou o Município selecionado que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

8.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 7.3. deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. Etapa 3: Notificação das OSC's e Municípios paulistas selecionados, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014) e do termo de convênio (art. 116, da Lei federal nº 8.666, de 1993), em conformidade com o modelo contido do Decreto estadual nº 63.611, de 2018.

8.4.1. As OSCs selecionadas, no prazo de noventa (90) dias úteis do recebimento da notificação, prorrogáveis com devida justificativa e aprovação do Conselho Estadual, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do caput do art. 2º, nos incisos I a V, do caput do art. 33, e nos incisos II a VII, do caput do art. 34. da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos e outros constantes no Anexo XIV:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as

- exigências previstas no art. 33, da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- II.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
 - III.** Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - IV.** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto estadual nº 61.981, de 2016);
 - V.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
 - VI.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
 - VII.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRFGTS);
 - VIII.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IX.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - X.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - XI.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de serviços públicos, contrato de locação, ou outro documento comprobatório;
 - XII.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei federal nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;
 - XIII.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do Termo de Fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;
 - XIV.** Ata de eleição e de posse do quadro dirigente atual;
 - XV.** Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ressalvados as inclusas no inciso I, do art 5.1 desse Edital;
 - XVI.** Ofício do representante legal da Organização Social, endereçado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração da parceria;
 - XVII.** Justificativa para firmar a parceria, com descrição da realidade a ser transformada e atividades a serem executadas;
 - XVIII.** Comprovante de inscrição atualizado da OSC junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (para parcerias no âmbito do SUAS) ;

- XIX.** Comprovante cadastral da OSC junto ao Sistema Pró-Social, nos termos dos artigos 6º e 8º do Decreto estadual nº 52.803, de 13 de março de 2008 (para parcerias no âmbito do SUAS);
- XX.** Cópia do ato de normatização interna, devidamente registrado no órgão competente, que preveja a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, deverá constar no Estatuto;
- XXI.** Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício anterior, assinado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- XXII.** Declaração do representante legal de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de receber recursos públicos e, também, informando o número do CNPJ da organização, bem como a abertura de conta bancária, vinculada a Parceria, no Banco do Brasil no município, ou, na hipótese de inexistir agência no município, em agência desta instituição bancária situada no município mais próximo, nos termos do Decreto estadual nº 62.867, de 3 de outubro de 2017;
- XXIII.** Declaração de contrapartida da OSC, se for o caso, ainda que sem natureza financeira, porém com indicação obrigatória de sua expressão monetária;
- XXIV.** Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ;
- XXV.** Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- XXVI.** Comprovante de inscrição da OSC junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), na hipótese de projeto ou atividade de natureza socioassistencial, em conformidade com o inciso III, do artigo 2º da Resolução CAN 21, de 24 de novembro de 2016, devidamente concluído;
- XXVII.** Declaração de efetivo exercício no cargo de dirigente da OSC;
- XXVIII.** Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente da OSC ou Representante Legal;
- XXIX.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- XXX.** Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários;
- XXXI.** Declaração de que o projeto não recebe outros recursos, garantindo que não há duplicidade nem sobreposição de verba pública;
- XXXII. Para aquisição de equipamentos, deverão ser acrescentados os seguintes documentos:**

- a. Três (03) propostas orçamentárias de empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, detalhando os seus preços unitários e totais, bem como as quantidades e especificações, conforme previsão no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da parceria;
- b. Orçamento Final, assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico da OSC. Adotar o critério de menor valor dentre as três propostas orçamentárias.

8.4.2. Os Municípios selecionados, no prazo de dez (10) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e artigos 4º e 7º do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que serão verificados por meio da apresentação de documentos constantes no anexo XIV, junto à Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios (CAF) da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a. Ofício do Senhor Prefeito, destinado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração de termo de convênio;

- b. Comprovante de inscrição da Prefeitura junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c. Justificativa para firmar o convênio, com descrição da realidade a ser transformada e atividades a serem executadas;
- d. Pesquisa atualizada junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN ESTADUAL0, sem indicação de pendências;
- e. Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC), certificando que o Município está inscrito e em situação regular no Sistema Integral de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto estadual nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007;
- f. Declaração do Senhor Prefeito assegurando a reserva de recursos orçamentários para complementar o montante necessário à execução do objeto do convênio, se for o caso;
- g. Termo de Adesão, assinado pelo Senhor Prefeito, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromissos Sociais, consoante Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001;
- h. Declaração de que o projeto não recebe outros recursos, garantindo que não há duplicidade nem sobreposição de verba pública;
- i. **Para aquisição de equipamentos:**
 - Três (3) propostas orçamentárias de empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, detalhando os seus preços unitários e totais, bem como as quantidades e especificações, conforme previsão no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

8.4.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de Convênio serão apresentados no endereço informado no item 7.3.3.1. deste Edital.

8.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre essas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e Decreto estadual nº 63.611/2018 (Comissão Intersecretarial).

8.5.1. Em caso de parecer não favorável da Comissão Intersecretarial, a proposta será devolvida a Comissão de Análise e Seleção de Projetos do Conselho Estadual para providências e deliberações.

8.5.2. Se a Organização não atender ao solicitado ou não justificar, em até noventa (90) dias, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos poderá deliberar parecer desfavorável à proposta apresentada.

8.6. Tanto a celebração do Termo de Fomento quanto a celebração do termo de Convênio dependerão da aprovação por parte do Secretário da Pasta, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Estadual dos Direitos

da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

- 8.7.** O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de trinta (30) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, ou outro local designado, conforme orientação.
- 8.8.** Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.
- 8.9.** O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 8.10.** Celebrado o Termo de Fomento, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor de parceria (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 9.1.** A parceria a ser celebrada terá vigência de até doze (12) meses, admitida sua prorrogação nos termos deste Edital e da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.
 - 9.1.1.** Caso o proponente não consiga executar a proposta ajustada dentro do prazo previsto neste item, poderá submeter à aprovação do CONDECA/SP solicitação de prorrogação do prazo de execução da proposta original, sem qualquer alteração no valor repassado ou a repassar, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data inicialmente prevista de conclusão da parceria, para, devidamente justificado e de mútuo acordo, ocorrer prorrogação por até seis (06) meses.
 - 9.1.2.** Não será considerado no prazo de duração da proposta, o período de atraso em eventual repasse de parcela ajustada, entre a data em que deveria ocorrer e a que efetivamente ocorrer, prorrogação esta, que será considerada automaticamente, independente de qualquer outro ato formal.
 - 9.1.3.** Excepcionalmente, devidamente justificado, a prorrogação poderá ocorrer em prazo superior ao previsto no item 1.1.1., desde que o CONDECA/SP assim delibere.
 - 9.1.4.** Nos termos do artigo 57, da Lei federal nº. 13.019, de 2014, o plano de trabalho da parceria originalmente pactuado e/ou aditivos e apostilamentos já realizados poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas ou outros aspectos operacionais e executivos, mediante termo aditivo, quando alterar o disposto em cláusulas do ajuste firmado, e/ou por apostilamento ao plano de trabalho original, quando se tratar apenas de alteração e ajuste no que o mesmo disponha, e, em hipótese alguma os aditamentos ou apostilamentos ora previstos, poderão alterar o objeto do ajuste e proposta apresentada e aprovada.
 - 9.1.5.** Em relação a proposta orçamentária apresentada, aprovada e pactuada no Plano de Trabalho, não haverá necessidade de solicitar aprovação prévia do

CONDECA/SP, quanto a modificação dos valores entre os itens/dotações constantes da planilha orçamentária físico-financeira, se a modificação e remanejamento se mantiver dentro do limite de até 30% (trinta por cento) do valor total global do referido orçamento, proposta e correspondente repasse de recursos públicos. Em caso do remanejamento de valor superior a tal percentual, só poderá ocorrer depois de solicitação e aprovação prévia do CONDECA/SP, relativa ao remanejamento ou supressão de itens/dotações.

9.1.6. Em relação à(s) cidade(s) onde estiver(em) previstas as ações da parceria, não será necessário solicitar alteração prévia, devendo ocorrer apenas comunicado ao CONDECA/SP, mediante recibo, se e quando for ampliação, e/ou substituição de cidade(s) de outro Município da mesma Região Administrativa e/ou Metropolitana, com número similar de habitantes. Não atendidos estes critérios excepcionais, aplicar-se-á o disposto no anterior.

9.2. Para a celebração da prorrogação deverão ser obedecidos os dispostos na Lei federal 13.019/2014 e alterações posteriores, em especial o artigo 57, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, a Deliberação Condeca nº 3 de 22 de março de 2017 e a Deliberação Condeca nº 2 de 28 de março de 2018, e o disposto neste Edital.

9.3. Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Convênio, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único, do artigo 11, da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber, após o empenho dos recursos e encaminhamento da liberação dos recursos.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa de Trabalho 08.244.3500.6367.0000 – Melhoria das Condições de Vida da População em Situação de Vulnerabilidade, Fonte 166.130.002 – U.O. 35.001 – U.G.O. 35.0010 – U.G.E. 350034, natureza de Despesa – ND 335043 E 445042 com Entidade Social e natureza de Despesa – ND 334039 e 444052 com Prefeitura Municipal.

10.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto: no Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei estadual nº 17.262, de 09 de abril de 2020, Programa nº 3500 – Combate e Erradicação da Extrema Pobreza, Ação nº 6367: Melhoria das Condições de Vida da População em Situação de Vulnerabilidade; na Lei estadual nº 17.286, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e na Lei Orçamentária do Estado de São Paulo para o exercício de 2021 nº 17.309, de 30 de dezembro 2020.

10.3. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advirem deste Chamamento Público é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo ser acrescido de receitas a serem apropriadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas relativas à captação de recursos constantes do subitem 1.3, alíneas “a” e “b”, no curso do exercício corrente e seguintes, até o limite de prazo mencionado no subitem 1.4. deste Edital.

10.4. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

- 10.5.** Os recursos serão liberados, regra geral, em parcela única, salvo se a proposta apresentada se referir a Obras e/ou correlatos, ou ainda, se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 10, do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021. Os recursos existentes em conta bancária própria e específica para o Projeto ou Atividade parceira, enquanto não utilizados, poderão ser financeiramente aplicados em caderneta de poupança ou fundos, proibidos os investimentos de risco. Eventuais recursos líquidos advindos destes investimentos serão aplicados pela OSC parceira no Projeto, integralmente, no próprio projeto/atividade, independente de apostilamento ou correlato, devendo esses recursos constar das prestações de contas apresentadas, e se, houver saldo remanescente ao final do ajuste, serão integralmente restituídos ao Fundo.
- 10.6.** Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no Decreto estadual 63.611/2018, excepcionalidade prevista as propostas que contemplam Obras e outras excepcionalidades previstas, que integram o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no artigo 10, do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para os Convênios celebrados com Municípios paulistas.
- 10.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42, e nos artigos. 45 e 46, da Lei federal nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto estadual nº 61.981, de 2016.
- 10.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.
- 10.9.** Os recursos utilizados na origem da execução da proposta para aquisição de material permanente em projetos financiados pelo Fundo Estadual, em sua renovação, deverão ser destinados para despesas correntes relativas ao aumento de metas de atendimento, mantido o mesmo objeto, conforme a Deliberação nº 02/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.
- 10.10.** Fica permitido a rubrica referente pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos inscritos neste Edital, que faz parte da finalidade de política de incentivo à captação, de acordo com a Deliberação nº 4/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de dez (10) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: condeca@sp.gov.br, indicando no assunto "Edital de Chamamento Público nº 01 SEDS/CONDECA-2023/2024".
- 11.2.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço

eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, às OSC's.
- 11.6. A Administração Pública Estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.
- 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância da OSC, Autarquias ou Entidades Filantrópicas de Saúde (hospitais).

Anexo II – Declaração, da OSC, Autarquias ou Entidades Filantrópicas de Saúde (hospitais) de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração de ciência e concordância do Município; Fundações Municipais e Estaduais e Órgãos Estaduais

Anexo IV – Declaração, do Município Fundações Municipais e Estaduais e Órgãos Estaduais, de que atende aos requisitos para celebração do termo de Convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo V – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V- B – Planilha de Memória de Cálculo;

Anexo VI – Declaração da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Convênio;

Anexo IX – Deliberação CONDECA nº 001/2014;

Anexo X – Deliberação CONDECA nº 001/2015;

Anexo XI – Deliberação CONDECA nº 02/2018;

Anexo XII – Deliberação CONDECA nº 04/2019;

Anexo XIII – Deliberação CONDECA nº 03/2017;

Anexo XIV – Documentos para a celebração do Termo de Fomento – OSC;

Anexo XV – Deliberação CONDECA nº 08/2017;

Anexo XVI – Ato de Constituição da Comissão Extraordinária de Seleção de Projetos.